

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 223

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 1º de dezembro de 2022

## Câncer: cirurgia plástica para reparação de mama deve ter prioridade

Proposta foi acatada pela Comissão de Cidadania em reunião virtual

A Comissão de Cidadania da Alepe aprovou, ontem, a proposta que dá prioridade a mulheres que tenham perdido a mama em tratamento contra o câncer nos serviços públicos de cirurgia plástica. Conforme o Projeto de Lei (PL) nº 1502/2020, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), a prerrogativa valerá tanto para quem possuir mutilações parciais quanto totais.

Relatada pela presidente do colegiado e titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), deputada Jô Cavalcanti, a matéria inclui essa previsão na Lei nº 13.300/2007. A norma estadual já concede regime especial nesse tipo de atendimento de saúde às vítimas de agressão, “quando o dano físico necessita de realização de procedimento cirúr-



**SAÚDE PÚBLICA - Jô Cavalcanti relatou o PL 1502, que abrange tanto mutilações parciais quanto totais**

gico-estético reparador”.

### VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Também de autoria da parlamentar socialista, o PL nº 1684/2020 foi aprovado pelo colegiado ontem. De acordo com o texto, as empresas contratadas pelo

Poder Executivo, deverão utilizar, preferencialmente, a mão-de-obra de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar egressas de cursos ou programas estaduais de geração de emprego e renda.

A medida deve ser inserida na Lei nº 13.462/2008,



**AUDIÊNCIA - João Paulo propôs debate sobre doação de terreno do Espaço Ciência**

que reúne critérios para contratos entre a administração pública e as prestadoras de serviços terceirizados. “É uma iniciativa muito importante, que realmente traz mais oportunidades de emprego para elas”, comentou Dulci Amorim (PT), ao apresentar parecer ao projeto.

### OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Cidadania referendou, ainda, um substitutivo ao PL nº 3019/2022, originalmente apresentado pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PV). A proposição pretende alterar a norma que trata das estatísticas sobre violência

contra as populações LGBTQIA+, preta e parda (Lei nº 12.876/2005) a fim de estabelecer a divulgação desses dados ao público.

Por fim, o grupo parlamentar anunciou que irá promover no dia 16 de dezembro, às 9h30, uma audiência pública remota para discutir a possível instalação de um terminal de minério de ferro na Ilha de Cocaia, no Litoral Sul de Pernambuco.

A realização de um debate sobre a doação pelo Governo do Estado de parte do terreno do Espaço Ciência, instalado no Parque Memorial Arcoverde, em Olinda (Região Metropolitana do Recife), também foi acatada pelo colegiado. Proposto pelo deputado João Paulo (PT), o encontro deverá contar com a participação do secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Fernando Jucá.

## Solene

## Alepe entrega Títulos de Cidadãs a promotoras de Justiça

Três promotoras de Justiça que atuam no Ministério Público Estadual (MPPE) receberam Títulos de Cidadãs Pernambucanas em Reunião Solene realizada na última terça. As homenagens reconhecem a atuação delas em defesa da sociedade e no combate ao crime.

A indicação da promotora paraibana Fernanda Henriques da Nóbrega partiu dos deputados Eriberto Medeiros (PSB), presidente da Alepe, e Waldemar Borges (PSB). Ela ingressou no MPPE em 1994,

passando pelas promotorias de Flores (Sertão do Pajeú), Bezerros e Gravatá (ambas no Agreste). Atualmente, coordena o Projeto Orelhão Digital.

Por sugestão do deputado Aglailson Vítor (PSB) e também de Medeiros, a Casa reconheceu a cidadania da promotora Lorena de Medeiros Santos, natural de Caicó (RN). Membro do órgão desde 2011, atuou em Salgueiro e outros municípios do Sertão. Transferida para São Caetano (Agreste) em 2019, acumula atividades no Grupo

de Atuação Especial em Crime Organizado.

A deputada Fabíola Cabral (Solidariedade) propôs a cidadania à promotora Márcia Bastos Balazeiro Coelho, que nasceu em Salvador (BA). No MPPE desde 2004, ela é referência nacional nos Direitos Civil e do Meio Ambiente e já integrou a Comissão de Gestão Ambiental do Estado. Além de prestar assessoria técnica em matéria criminal, coordena o Núcleo de Articulação Externa da entidade.



**MÉRITO - Trio atua em diversas regiões de Pernambuco em defesa da sociedade e no combate ao crime**

# Prêmio País Amigo de Pernambuco é concedido a Israel e Eslovênia

Iniciativa é promovida anualmente pela Comissão de Assuntos Internacionais

A entrega de medalhas e diplomas para representantes de Israel e Eslovênia marcou, na última terça, o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco 2022. A solenidade promovida anualmente pela Alepe reconhece projetos e ações desenvolvidos em benefício do Estado. Criada em 2017 pela Resolução nº 1.434, a láurea é outorgada a até duas nações escolhidas pela Comissão de Assuntos Internacionais por se destacarem com atividades nas áreas ambiental, cultural, comercial, educacional, econômica ou social.

A concessão do prêmio para Israel partiu de uma proposição da deputada Roberta Arraes (PP). Na justificativa, ela faz referência à fundação da primeira sinagoga das Américas, a Kahal Zur Israel, durante a ocupação holandesa no Recife. Também

recorda a imigração de judeus entre o final do século 19 e as primeiras décadas do século 20, fugindo de perseguições realizadas na Europa e do Holocausto.

Arraes cita a presença, em Pernambuco, da sede regional da Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria e da empresa Netafim, que trabalha com irrigação localizada e opera no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife). “Israel é referência mundial em algumas áreas, como na questão hídrica, e pode contribuir fortemente ao enfrentamento da seca no Estado, incrementando o processo de dessalinização de água”, aponta.

A homenagem à Eslovênia foi proposta pelo deputado Diogo Moraes (PSB). O projeto de resolução apresentado por ele sublinha o impulso dado às relações entre Pernambuco e o país

do leste europeu a partir da instalação do consulado no Recife, em 2016. Ele destaca a semelhança da renda Idríja, típica da Eslovênia, e a desenvolvida no Agreste ao abordar as possibilidades de troca técnica e cultural com o Estado.

Moraes comenta ainda missões empresariais, mostras de cinema, exposições de arte, seminários de comércio exterior e o *workshop* de inovação feito em parceria com o Porto Digital. “Por meio do cônsul Rainier Michael Herbert de Souza, a Eslovênia vem buscando estreitar laços sociais e econômicos com Pernambuco em diversas áreas. O Estado tem se tornado foco de investimentos desse país, sobretudo no que se refere ao turismo, a produções culturais, bem como ao intercâmbio de produtos e serviços”, pontua.



RECONHECIMENTO - Representantes das nações homenageadas participaram de solenidade na Alepe

**Essa novidade  
você vai curtir  
e também seguir**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

## Atos

## ATO Nº 911/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009481/2022 e, no Ofício nº 0101/2022, do Deputado Doriel Barros,

**RESOLVE:** exonerar o servidor VICTOR MATHEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 912/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009486/2022 e, no Ofício nº. 033/2022, da Deputada Delegada Gleide Ângelo,

**RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ROSILANY KARLA RUFINO ANDRADE JAIRA AMORIM	SECRETÁRIO PARLAMENTAR ASSESSOR ESPECIAL	PL-SPC PL-ASC

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 913/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009483/2022 e no Ofício nº 117/2022, do Deputado Joel da Harpa,

**RESOLVE:** exonerar o servidor GABRIEL COSTA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, NATANAEL RICARDO FERNANDO DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 914/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009506/2022 e, no Ofício nº 121/2022, do Deputado Joel da Harpa,

**RESOLVE:** exonerar a servidora REBECA CORREIA CARNEIRO DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, NATANAEL RICARDO FERNANDO DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 41% (quarenta e um por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 915/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009467/2022 e no Ofício nº 0097/2022, do Deputado Doriel Barros,

**RESOLVE:** nomear ALBIERY WINICIUS FRANCISCO DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 43% (quarenta e três por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 916/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009470/2022 e no Ofício nº 0099/2022, do Deputado Doriel Barros,

**RESOLVE:** nomear CAIO LUCAS DE FRANCA CARDOSO ALVES, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 17% (dezesete por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 917/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009486/2022 e, no Ofício nº. 033/2022, da Deputada Delegada Gleide Ângelo,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
REGINA CÉLIA ALMEIDA SILVA BARBOSA ROSILANY KARLA RUFINO DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC Assessor Especial/PL-ASC	0% 120%

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Edital

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA, CLAUDIANO MARTINS e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **11h (onze horas) do dia 06 de dezembro** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

## DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 3502/2022, de autoria do deputado Antônio Coelho.**  
**Ementa:** Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3503/2022, de autoria do deputado Wanderson Florêncio.**  
**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso remuneratório para os profissionais de educação física.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3608/2022, de autoria do deputado Wanderson Florêncio.**  
**Ementa:** Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3611/2022, de autoria do deputado William Brigido.**  
**Ementa:** Dispõe sobre reposição de conteúdo escolar e abono de faltas para estudantes e servidores públicos que participem de competições desportivas em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, representando o Estado de Pernambuco.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3635/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.**  
**Ementa:** Altera a Lei nº 16.673, de 21 de outubro de 2019, que regulamenta a pega de boi no mato, a cavalgada e a cavallhada, como práticas esportivas e culturais no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo regras aplicáveis durante a realização dos eventos com a finalidade de assegurar o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes e do público em geral, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clóvis Paiva, a fim de incluir diretrizes específicas para a realização da cavalgada.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3654/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.**  
**Ementa:** Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir regras adicionais à regulação da prática esportiva e dá outras providências.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3669/2022, de autoria do deputado Erick Lessa.**  
**Ementa:** Reconhece a Pipa Esportiva como modalidade desportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3698/2022, de autoria do deputado William Brigido.**  
**Ementa:** Institui a Campanha "Salve uma Criança" como mecanismo de combate e prevenção à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2022, de autoria do deputado William Brigido.**  
**Ementa:** Dispõe sobre a garantia da exibição de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças, adolescentes e violência doméstica em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, na forma que menciona.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3767/2022, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa.**  
**Ementa:** Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a presença de bombeiros civis nos eventos de grande porte realizados no Estado de Pernambuco.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3768/2022, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa.**  
**Ementa:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a presença de bombeiros civis também durante o desempenho das atividades dos estabelecimentos que indica.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3781/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.**  
**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - José Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

DISCUSSÃO:

**1) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2020, de autoria do deputado Wanderson Florêncio.**

Ementa: Dispõe sobre a instalação de espaços de convivência de animais domésticos em espaços públicos.

**Relator: deputado Joaquim Lira.**

**2) Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021, de autoria do deputado William Brígido.**

Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de ampliar a incidência para estabelecimentos de que promovam eventos esportivos de grande porte no Estado de Pernambuco.

**Relator: deputado Guilherme Uchoa.**

**3) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.**

Ementa: Altera a Lei nº 15.982, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até doze anos nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Álvaro Porto, a fim de ampliar a sua abrangência, alcançando os estabelecimentos comerciais voltados ao lazer do público infantil.

**Relator: deputado Joaquim Lira.**

**4) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022, de autoria do deputado Diogo Moraes.**

Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a realização de espetáculo inclusivo dentre as apresentações de teatro, circo, cinema e culturais em geral.

**Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.**

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas.

**Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

**6) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022, de autoria do deputado William Brígido.**

Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de estabelecer a prática de treinamento funcional.

**Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

Recife, 30 de Dezembro de 2022.

**Deputado JOÃO PAULO COSTA**  
Presidente

## Ordem do Dia

**SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.**

## ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3741/2022**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco. a fim de adequar a legislação estadual às alterações promovidas no Regime Próprio Previdenciário dos servidores públicos, em nível constitucional e às determinações do Sistema de Contabilidade Federal.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021**

**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.

**Com Emenda modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2021**

**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª e 12ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2563/2021**

**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Determina aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, nos termos que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3030/2022**

**Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Denomina de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho a Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de PE/BA.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3082/2022**

**Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Denomina de Rodovia Henrique Serafim de Moraes a PE-75, trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2022**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022**

**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros**

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3277/2022**

**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3292/2022**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho**

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 8ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2022**

**Autor: Deputado Antonio Fernando**

Denomina de Dr. José Barbosa Franklin, a Adutora no município Salgueiro, que leva água da Barragem de Negreiros que é abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco, até a Estação de Tratamento da COMPESA.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2022**

**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022**

**Autor: Deputado Claudiano Martins Filho**

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3554/2022**

**Autora: Deputada Simone Santana**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3560/2022**  
**Autor: Deputado Joaquim Lira**

Denomina Vereador Manoel Rufino da Silva, a rodovia VPE-092, que liga o município de Vicência ao Distrito de Borracha.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3648/2022**  
**Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Denomina de "Ginásio de Esportes Professora Maria Alaide dos Santos Mendes", o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no município de Itaquiunga.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marim dos Caetés, 100, Jardim Fragoso, Município de Olinda, neste Estado.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/10/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. - ADEPE, sociedade de economia mista, imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bonito, neste Estado.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/10/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, sociedade de economia mista, áreas de terra integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana, neste Estado.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3686/2022**  
**Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Adota Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2022**  
**Autor: Poder Judiciário**

Dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3740/2022**  
**Autor: Deputado Joaquim Lira**

Denomina Prefeito Pablo José de Oliveira Moraes, a rodovia PE-056, que liga o município de Araçoiaba a BR-101, passando pela PE-044 em Itaquiunga.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2022**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque**

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Com Subemenda nº 01 de autoria da Comissão de Esporte e Lazer.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2020**  
**Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Declara Gregório Lourenço Bezerra patrono da luta pela democracia em Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2020**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1967/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétricas, telefonia e gás canalizado, confeccionados em Braille, originada de projeto de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de determinar a destinação ambientalmente adequada do material coletado para entidades responsáveis pela sua reciclagem, instituir meios alternativos de divulgação de mensagem informativa e flexibilizar o local de instalação do compartimento para descarte do material.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 7ª, 11ª e 12ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021**  
**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes**

Institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª, 9ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2494/2021**  
**Autora: Deputada Simone Santana**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual "Agosto Primeira Infância" dedicado à Defesa dos Direitos da Primeira Infância.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2639/2021**  
**Autor: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a fim de incluir a Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2673/2021**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir datas adicionais relativas à pessoa com deficiência.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2711/2021 e 3397/2022**  
**Autora: Comissão de Constituição, legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Deputado Gustavo Gouveia e Deputado Joaquim Lira**

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata doadora regular de leite materno.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2889/2021**  
**Autor: Deputado Diogo Moraes**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal Encantado, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021**  
**Autor:** Deputado Antônio Moraes

Denomina Rodovia Prefeito Honorato Leitão, a VPE-108, no trecho do Município de São Vicente Férrer ao povoado de Chã dos Esquecidos.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2022**  
**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Fiúza a Rodovia PE-040, no trecho que liga a cidade de Chã de Alegria até a cidade de Glória do Goitá.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs e 3253/2022 e 3384/2022**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autores dos Projetos:** Deputado Gustavo Gouveia e Deputada Teresa Leitão

Dispõe sobre as diretrizes para as políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2022**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autora do Projeto:** Deputada Alessandra Vieira

Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.

**Com Subemenda nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.**

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autora do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2022**  
**Autor:** Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 8ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3630/2022**  
**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022**  
**Autor:** Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Avenida Sigismundo Gonçalves, Carmo, no Município de Olinda.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3751/2022**  
**Autor:** Deputado Isaltino Nascimento

Declara de Utilidade Pública a Associação Oásis da Liberdade.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 944/2020**  
**Autor:** Deputado Antonio Coelho

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 11516/2022**  
**Autor:** Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a implantação da pavimentação asfáltica da Rodovia Vicinal que liga o 5º Distrito do Pau Ferro ao Município de Salgueiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 11517/2022**

**Autor:** Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a implantação do recapeamento asfáltico da Rodovia PE-483 que liga o 3º Distrito de Umãs, Município de Salgueiro, até a BR-232, e a pavimentação da Rodovia Vicinal que liga o 3º Distrito de Umãs até a entrada do Município de Terra Nova.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 11518/2022**

**Autor:** Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Ministro das Comunicações, ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no 3º Distrito de Umãs no Município de Salgueiro -PE, beneficiando as comunidades de Baixo do Gravata, Bode Assado, Quixaba, Abobreira, Contendas, Cacimba Velha, Tamboril, Caxite, Gado Brabo, Cantinho, Gravatá, Triunfo, Destino, Encruzilhada, Malhada do Canto, Chico Felix, Pau Preto, Várzea Redonda, Angico, Sítios Novos, Olaria, Recanto, Jurema, Santana, Pau Ferro, Baixio do Pau Ferro e Curral Velho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5031/2022**

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

**Voto de Protesto à empresa SOK, proprietária da sucata do ex-porta-aviões São Paulo, e à Capitania dos Portos em Pernambuco, por tentarem forçar a atracação do comboio com o referido casco no Porto de Suape.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 05032/2022**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar com o falecimento do ex-Prefeito de Garanhuns Ivo Tinô do Amaral, aos 88 anos, em Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5033/2022**

**Autor:** Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Congratulações com o Exmo. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, pela eleição no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na vaga reservada ao Quinto Constitucional do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no dia 28 de novembro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5034/2022**

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a ASPA e APES pela realização da Super Mix, a maior feira de negócios do seguimento de Varejo do Norte e Nordeste.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5035/2022**

**Autor:** Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações com o Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (Sinjope) pelo aniversário de 75 anos de fundação da entidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5036/2022**

**Autor:** Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Polícia Civil de Pernambuco, e agentes envolvidos, pela 67ª operação de repressão qualificada de 2022, denominada “Escamotagem”, ocorrida no dia 17 de novembro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5037/2022**

**Autor:** Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Thiago José Ferreira Melquiades; Gabriel Henrique Oliveira dos Santos; Marcelo Henrique Gomes de Medeiros da Silva; Robson Francisco da Silva; Stallony Gabriel da Silva Andrade; Douglas da Silva Santos; João Lucas de Lemos Carlos; Rodrigo Alves da Conceição; Jonathas José Barros de Sousa Melo; Gabriel Richene de Paiva Araújo; Luiz Felipe Augusto Silva; Danilo de Oliveira Duda; Lincoln Santos Lopes; Maycon Douglas Alves dos Santos; Sandro Jose da Silva Junior; João Victor Gomes de Souza; Paulo Arthur Marques de Souza; Marcos Bores Gonçalves de Souza Junior; Leonardo Carvalho da Silva; Marcos Aurélio Gomes da Costa Junior; Iury Erick da Silva Souza; Jeferson Leandro da Silva Ferreira; Marcelo Nogueira Silva; Talyson David de Matos Tavares; Thiago do Nascimento Ferreira; Vilker Pereira dos Santos; Thiago Ferraz de Lima; Roger Lafaiete de Carvalho; Diego Augusto de Freitas Santos; Ramon Lourenço da Cruz; Arthur Jorge da Silva; Ana Beatriz Cabral Araújo; Aparecida Maria da Silva Rocha de Paiva; Suane Santos de França; Karina Kelly Inácio de Paula Silva e Ilka Djanira Ferreira do Nascimento.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5038/2022**

**Autor:** Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Felipe dos Santos Leite; Edson Rubens Viana de Castro; Prisco Mendes Torres Neto; Givaldo Lobo da Silva; Maykon Ribeiro de Melo; Willyvan Santiago de França; Leandro Moreira Liberato da Silva; Eliabe da Silva Pereira; Jose Demetrio Neto; Manoel Messias Guedes do Nascimento; Francisco Fabiano da Silva Alves; Yuri Ferreira de Oliveira Miron; Willyam Lima de Lucena Alves; José Francisco do Nascimento Neto; Rosivaldo Marques Oliveira Junior; Rafael Soares dos Santos; Douglas Denner de Amorim Ribeiro; José Edgar dos Santos; Arthur da Costa Gomes Alves; Matheus de Sousa Carneiro; Gabriel Alves Gomes; Aryson Flávio Talles da Silva Curato; Ruan Ângelo de Lima; Peterson da Silva Alves; Victor de Azevedo Medeiros; José Neyson Oliveira de Carvalho; Romário Eufrazio Pereira; Wesley Silva Santos; Julio Cesar Candido de Lima; Matheus Leão Brasil de Souza; Gustavo Oliveira Pimentel; Murilo Café da Silva Anjos; Erick Barreiro Bezerril; Hedeuan Klayner Bezerra de Araújo; Isaac Moura Maia Brito; Ronildo Agostinho da Silva; Rennan Tenório Bezerra; Carlos Arthur Braz Soares; Vinicius Emmanuel Elpidio dos Santos; Lucas Mauricio de Sousa Lima; Carlos Henrique Azevedo Dalla Vecchia; Joao Paulo Vitorino de Azevedo; Lucas Nunes Dionisio; Jacó Torres dos Santos; Jadieverton Miranda Santos; Eli José do Nascimento Júnior; Lucas Giovanni Bezerra Pinheiro; Cil Farney Medeiros de Lacerda; Cassio Henrique Barbosa de Lima; Lucas Alencar Arraes Couto; Sailes Emanuel da Silva; Pedro Jorge Medeiros dos Santos; Amanda Mery Ribeiro Barbosa; Natália Gabriela Freitas da Silva; Nayara Amorim Coelho e Souza; Waléria Karine da Rocha Camargo; Camila Felix Silva; Amanda Coelho da Silva; Amanda Caroline de Barros Silva; Jaqueline Maria de Lima e Giselle Almeida de Oliveira Portela.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 05039/2022**

**Autor:** Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: José Júlio Tavares do Nascimento; Paulo Henrique Nunes Siqueira; Amaro Pedro da Silva Neto; Thiago do Nascimento Mouzinho; José Cosme da Silva; Bruno Alves de Jesus; Mateus Henrique de Lucena e Silva; Rodrigo Felix da Silva; Dirlley Ramos Cavalcante; Gemerson Thiago Silva do Nascimento; Ewerton da Silva Oliveira; Matheus de Lima da Silva; José Wellington Monteiro Cordeiro; Luciano Tavares Batista da Silva; Filipe Marcilio de Lima Silva; Klainn Ferreira da Paixão; Gênesis Urbano de Lima; Marcelo Phillip Vieira dos Santos; Jefferson Fernando Domingues da Costa; Francisco Edson Lopes Loureiro de Oliveira; Felipe Cavalcanti da Silva; Leôncio Fernandes de Oliveira; Ewerton Eduardo Martins Silva; Eduardo Felipe Xavier Figueiredo de Lima; Erick Victor da Silva Rodrigues; Raul Félix da Silva; Edvaldo Cosme dos Santos Júnior; Davidson Dangeles Gonçalves Farias da Silva; José Neto Oliveira Batista; Felipe Antonio da Silva Gonçalves; Marcelo Nascimento da Hora; Breno José Barbosa Couto Carneiro; Renildo da Silva Nogueira; Pablo de Melo Ferreira; Suzana Esperidião de Moraes Neta; Claudiane Marques Bento da Silva; Rosangela Maria de Barros; Júlia Rafaela de Araújo Santana da Silva; Jessyca dos Santos Paiva e Gabriela Maria Melo do Nascimento.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5040/2022**

**Autor:** Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Gabriel Cardoso do Nascimento; Lucas Filipe dos Santos Batista; Jefferson Almeida Felix da Silva; Roberto Barreto de Gouveia Filho; João Pedro Pereira Marcolino Bezerra; Jonatas Pessoa Soares; Mateus Vieira Salgado; Wellington Gonçalves da Luz; Jefferson Jose de Amorim Silva; Pedro Paulo de Lima Silva; Lucas Antônio Sales dos Santos; Tayaw Olins Barreto de Souza; Marcos de Andrade Gomes Júnior; Everton Cosme da Silva; Max Wilcom Silva de Paula; Douglas Henrique Sousa da Silva; Victor Matheus Araujo da Silva; Eronaldo Vicente dos Santos Filho; Leonardo Rodrigues dos Santos Junior; Vinicius Fernandes

de Araújo; Victor Guedes Gonçalves; Euzebio José Alves Filho; Marcus Roberto Mendonça da Silva; Elielson Antonio dos Santos; Alisson Rogério Silva de Melo; Francielle Silva de Souza; Natália da Silva Cavalcante; Florraine Lorena Macena Vasconcelos e Thais da Silva Cavalcanti.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**  
**Discussão Única do Requerimento nº 5041/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Gustavo Fernando Nascimento Monteiro; Mário Vítor Ferreira dos Santos; João Pedro Barbosa de Melo Barros; Bruno Torres da Luz Santos; Luis Gustavo Alves da Silva; David Carlos da Silva Souza; Edson Neri Santana Neto; Saul Saulo Xavier da Silva; Alex Gomes dos Santos; Carlos Eduardo Duarte de Souza Vieira; Neilson da Silva Santana; William Santos de Carvalho; Érica Priscila Carneiro Ouriques de Vasconcelos e Ariana Alves Carvalho dos Santos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5042/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Gilberto Ricardo da Costa Silva Borges; Micael Ferrari da Silva; Erison Julio da Silva Braga; Daniel Conrado da Silva; Fabio Rodrigues de Oliveira Junior; Jairo Jose Barbosa de Albuquerque; Emanuel Borges de Araújo; Rodrigo Silva de Medeiros; Wilken Figueiredo de Oliveira; Cleybson Oliveira dos Santos; Igor Caetano da Silva; Raul Inácio de Melo; Renny Valença de Sá; José Carlos Batista Damascena Filho; Daniel Henrique Nascimento Lira; Erivelton Ribeiro da Silva Alves; Edson Antônio Lucena da Silva; Renato Guimarães Veloso; Weverton Leandro Menezes de Barros; Magnildo da Silva Bezerra; Andre Luis Trindade de Assis; Miqueias Felipe Ferreira Viana; Cesar Manfriny Francelino Vieira da Silva; Rodrigo Augusto Venâncio; Marcílio Roberto da Silva Reis; Diego Filipe da Silva Ramos; Danilo José Lins; Lucas Alves de França; José Gustavo Gomes Lima; Richardson Kaio Lopes da Silva; João Constantino de Lima Neto; Marcos Vinícius Rodrigues de Araújo; Álvaro Guedes de Azevedo Silva; Cristhyam Jose Ferreira Rodrigues da Silva; Rafael Santos Galvão de Souza; Geraldo Nascimento de Souza; Cristiano Rafael de Lima Siqueira; Luiz Carlos Santana Alves; Felipe Lopes de Souza Mallmann; Gabriel Gomes Morais; Irandir da Silva Nascimento; Egnaldo Monteiro da Silva Júnior; Keyla Pereira da Silva; Livia Maria da Silva Cunha; Jurassay Maria Fernandes de Melo Silva; Blenda Cabral Oliveira; Ingrid Silveira Gomes; Rosangela Barbosa de Oliveira e Elivânia Maria da Silva Ribeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5043/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Herlon Gabriel Santos de Assis; Andrew Vinícius Silva da Hora e Juan Barros Vanderley Bento dos Santos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5044/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Anderson Diego de Miranda; Eder de Couto Marinho; Lucas Elaniel da Silva Costa; Filipe Augusto Gomes Oliveira; David Barbosa de Oliveira Freitas; Maíke da Silva Mata; Túlio Victor de Almeida Aguiar; Lucas Lima Barreto; Flávio Santos Lira; Rivaldo Jose da Silva; Wanderson Santos Bonifácio; Fernando Pereira Silva; Diego Roberto de Araujo Lins Silva; Lucas Rafael de Albuquerque; Teotonio Correia da Silva Neto; Jessé Wyllyan de Souza Fernandes; Rafael Henrique Batista de Lima; Joelmir Cleidson de Moraes; Cledivaldo de Souza Ferreira Junior; Caio Ramom Monteiro Sobral; Victor Henrique Freire Lima; Edson Ferreira Barros; Thiago Josino da Silva; Leandro Dias de Souza; Maurilio de Barros Candido; Wesllen Allan Pereira do Nascimento; Wellyson Lucas de Carvalho Melo; Jonas Matheus Rocha da Silva; Joao Pedro Teles Pereira; Francisco Cassio Vidal Araújo; Roberto Carlos Monte Silva; Elder Rocha de Sousa; John Willy da Silva; Ian Rodrigues da Amaral; Ériclis Vinicius Lucena Silva; Alcides Roberto da Silva Neto; Weslly Carvalho de Oliveira Neves; Cainã Miraniel Aguiar dos Santos Gomes; Wendel Carlos de Sousa; Aduino Klinton Duarte Lobo; Vítor Alefi Sitônio da Cruz; Lucas Martin Batista Ribeiro; Raiff Fernandes Caldas; Fernando Antonio de Albuquerque Melo Neto; João Marcos Luis de Oliveira Ferreira; Victor Hugo Rocha Santos; Igor Phillipe de Araujo Santos; Wanderson Felipe da Silva; Wesley Victor Messias Lima; Rafael Vinicius Silva Wanderley; Matheus Jordão Rocha de Freitas; Edgar Eugenio Campelo Sobral; Cledenilson Ferreira Leite; Jose Gustavo Macedo de Araújo Gomes; Luiz Barros dos Santos Filho; Vicente Paulo Albuquerque Feitosa Neto; Genilson Wallace dos Santos; José Vitor Canêjo Xavier de Almeida; Joalysson Viegas de Oliveira; Emersson da Silva Gomes; Vítor Vieira da Silva; José Rinaldo de Barros Neto; Jandson Daniel da Silva Marques; Antão José dos Santos Neto; Higor Cassiano Conceição de Lima; Marcone dos Santos Silva; Jhoy Wanderson Mendes de Castro; André Cordeiro Veloso; Alisson Emanuel da Costa Souza; Jonas Jose de Medeiros Paiva; José Carlos de Lucena Filho; Fredson Hercules de Carvalho Ferreira; Paulo Roberto Fonseca Filho; Renato Gomes da Silva; Dairan Pereira de Souza; Robson Bizarria da Silva; Leandro João da Silva; Sartre Felipe Alves Bezerra; Edeildo Pedro da Silva Junior; Karllos André de Lima; Hugo Barbosa Monteiro; Wesley Thiago de Souza Santos; André dos Santos Almeida; Michael Douglas da Silva Santos; Higor Thadeu Guibbson da Costa Lima; Anderson Stanislavick Cavalcante Cardoso; Renato Rodrigues Nunes; Bliton Jonnes Saraiva de Oliveira; Jose Calazans Bezerra Neto; Jailson de Brito Freitas; Daniel da Silva Teixeira; Deyvisson Alex Correia da Silva; Fabio Felipe Bento das Neves; Janine Karollina Costa de Santana; Patricia Maria Pereira Costa; Elieuzza Leal Lima; Beatriz de Lima Sobral; Ingrid Daiane dos Santos Arruda; Kenya Estefâny Augusta dos Santos Silva; Stefanny Fernandes Batista; Larissa Alexandra; Tamires Bezerra Amorim; Emanuelle Cristina da Silva Campos; Marianny Carvalho de Andrade; Maria Nathalia Medeiros Vasconcelos; Welliss Maria da Silva; Joselanne Andraina Gonçalves e Paloma Gomes de Oliveira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5045/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Ewerton Silva Batista; Paulo Regis de Oliveira; Pedro Sergio Wanderley Lins de Holanda; Eduardo da Silva Nascimento; Lucas Vinicius Cipriano da Silva; Giulio Pedro Cotrim de Souza; Wesley Alves da Silva; Edimar Romero de Souza Bezerra; Ricardo Valença de Aquino Pereira; Arnaldo Cicero da Silva Junior; Silas Ramos Gomes da Silva; Matheus Amorim Coêlho e Souza; Wagner Vítor Lins Gomes; Jeferson Marcos Alves Ferreira; Ivanelson Alves da Silva Junior; Gabriel de Andrade Trindade; Israel Jorge das Neves Junior; Geovane Gilvan Sena da Silva; Jefferson Cristiano Batista dos Santos; João Henrique Siqueira Bárrios Luis; Alberto Cassiano Barbosa Filho; Tony Hermeson do Nascimento Filho; Elvis Rômulo Barros; Gabryell de Oliveira Vieira; José Danyllo Lourenço Costa; Thiago Teixeira da Silva; Luis Leandro da Silva Souza; Carlos Alberto da Silva Cardoso; Rodrigo Alves da Silva; Ian Vasconcelos Lima; José Robert Mavery Correia de Sena; Matheus Williams Bold; Igor Gutemberg Felix Ferreira; Ivan Alves de Sousa Filho; Rômulo Rodrigo Florêncio de Albuquerque; Diego Einaldo Amaro Dantas; Jailson Queiroz Peixoto Junior; Davi José da Silva Nascimento; Silvio Henrique Gomes dos Santos; Mario Danillo Vieira Rodrigues; Lucas Rangel Prado de Arruda; Guilherme da Silva Pereira; Janderson Josimar da Silva; Leandro de Lima Melo; Jose Victor Bezerra da Silva Lucena; Orlanelon Leite de Souza; Evandro Paulino da Silva; Fábio Lopes da Costa Júnior; Flávio José da Silva; Lucas Abiatar Monteiro Guaraná; João Pedro Dias Tavares; Jonathan Santana da Silva; Mccartney da Silva Gomes Junior; Joao Bezerra das Chagas Neto; André Luiz Almeida da Conceição; Fabiano Thiago de Freitas Serafim; Larry Felix Vieira de Oliveira Júnior; Mayara Martins Soares de Arruda; Rosana Nascimento Alves; Carolina Brito Cavalcanti; Gabryela Milena Santos Silva; Isadora Silva Bandeira; Roberlanny Mayara Silva de Andrade; Thamyres Calyne Ribeiro Bezerra; Hannah Ravena Silva Martins Gomes; Jaqueline Almeida Cavalcanti e Maria de Lourdes de Lima Duarte Santos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5046/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Amauri Pereira dos Santos Junior; Caio Victor Barros; Felipe Vicente da Silva; Márllon Lucas Nunes Pereira; Evaldo Leal Filho; Helan Sandes da Silva; Everson de Oliveira Vieira; Brendo José Limeira de Siqueira; Ulisses Antônio dos Santos Gomes; John Wesley Felix dos Santos; Elvis da Costa Santana; Anderson Carvalho Ferreira Sales; Pedro Victor Santana Tavares; David Cavalcanti Franco; Jhon Anderson Oliveira Borges; Jair Fabricio Lopes Júnior; Leandro da Silva Tavares; Joás de Souza Oliveira; Arthur Correia dos Santos; Lucas Eduardo Gomes da Silva; Aliston Kelison Pereira Felício; Romário Pinho de Oliveira; Adenis Barbosa da Silva; Samuel Bezerra Florêncio; Cristian de Sousa Ramos; Eriksen José Bezerra Araújo Feitoza; Rhuan Lopes Pontes; Wagner Gomes da Silva; Leury Henrique Florencio de Vasconcelos; Jarle Gleison Arcanjo de Barros; Allyson Rafael de Melo Silva; Lucas Lima da Conceição; Ivaldo José Moura da Cruz Sousa; Damião Marcelo dos Santos; Eduardo de Freitas Bezerra da Silva; Luis Henrique Coêlho Landim; Edson Herminio da Silva; Fernando de Oliveira Farias Neto; Saulo Avelino Silva; Gabriel Silva Lisbôa; Anderson Paulo Inácio da Silva; Ricardo Lopes da Silva; Marcos Henrique Santos Oliveira; José Ayrton Lopes; Vinicius de Lima Lira; Fernandes Oliveira Silva; Arthur Costa Feitoza; Carlos Geovani Cavalcante de Souza Junior; Alisson Pedrosa da Silva Filho; Matheus de Andrade Silva; José Victor dos Santos Cunha; Rodrigo Alves de Lira; Girlanderson Deyvid Calazans Silva; Igor Abrahão Santos; Amaury Feitoza de Carvalho Junior; Paulo César Galdino de Oliveira; Anderson Costa da Silva; Jackson Luis Lima; Marcos Vinicius de Souza Freitas; Erick Saturnino de Araújo Filho; Felipe Emanuel de Lima Leite; Wellington Oliveira do Nascimento; Danyele Silva Ribeiro; Rayara Samara da Silva Lima; Lenilza Gomes de Andrade; Jennifer Evilayne Dias da Costa; Emanuely Theksandy Silva; Joserlane de Oliveira Barbosa; Jayane Vieira Silva Fernandes; Thaila Almeida da Silva; Gabriela dos Santos Silva e Deborah Ellen do Nascimento Vasconcelos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 05047/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos ao novo policial militar Rúzyo Lavuzýê Santos Souza.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5048/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos à nova policial militar Maria Iara de Morais Rosendo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5049/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: João Rodrigo Farias; Marcos Vinicius Cavalcante Viana; Davi Emanuel Beiriz Queiroz; Bruno Emanuel Martins da Silva; João Paulo Macêdo Nogueira; Erasmo Gomes da Silva Júnior; Roberto Derik de Oliveira Silva França; Jose Douglas Silva dos Santos; Gabriel Alex da Silva; Valdemar Silva de Lima; Elder Simões da Silva; Otávio José da Silva Neto; Brenno Ramon Monteiro Lima; Mariana Beatriz dos Santos e Gerline Viana da Silva.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5050/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Luciano da Costa Batista; Joseph Myke da Silva; Matheus Oliveira Vieira e Abel de Carvalho Siqueira Neto.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5051/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Eder Giovane Macieira de Lima; Bruno Roberto Fidelis de Souza; Tiago Uchôa Dantas; Crislayslon Bruno Pena Forte do Nascimento e Oseias Ribeiro Gomes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5052/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Severino Suebio da Silva; Thomaz Lessa de Aquino; Anderson Antônio de Alencar Maurício; Diogo Lucena Vaz e Sousa e Lucas Azevedo Nogueira Lima.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5053/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Aldemir Alves de Lucena Junior; Marcilio Galvão de Souza Junior e Danilo Vítor Savio Santos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5054/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Cássia Jamilly Barbosa de Santana; Halisson Eduardo dos Santos; Luan José Alves Pedrosa de Souza; Anderson Correia Gomes e Carlos Edison Ângelo da Costa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5055/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: José Geyvson Barbosa Deodato; Igor Santiago de Oliveira; Emerson Deyvison Gomes dos Santos Silva; Andrei Romero Ferreira de Vasconcelos Granja e Cristiana Mendes de Souza.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5056/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Diêgo Henrique Lins Silva; Diego Filipe Ferreira de Araújo; Catharine Cibelly Barros do Nascimento e Bruno Silva de Andrade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5057/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Paulo Fernando de Lima Silva; Luiz Leonardo Araújo Portela; Wanderson Mccartney Farias Lins e Leonardo Amorim dos Santos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5058/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Paulo Henrique da Silva Tavares e Humberto Victor Albuquerque de Vasconcelos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5059/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Wagner Souza Nascimento; Alexsandro Travassos de Oliveira; Maria Eduarda Freire Silvestre; Natália da Silveira Arenas e Robson Jeronimo Lopes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5060/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de aplausos aos novos policiais militares: Monique de Paula França Barros; Petrus Martins Alves Madureira; Leandro Cantarelle de Alcântara Alves; João Valeriano da Silva Neto e Claudio Luiz da Silva.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**  
**Discussão Única do Requerimento nº 5061/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos novos policiais militares: Alisson Sidronio da Silva; José Alves Furtado Neto; Aurita Caroline Pereira de Andrade; Kleybson José Lourenço Silva e Hermerson Leandro Silveira Silva.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5062/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Lourival Batista Patriota Filho, ocorrido no dia 19 de novembro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5063/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos aos policiais federais pelo dia em comemoração à categoria, celebrado em 16 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022**

**Discussão Única do Requerimento nº 5064/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Pesar pelo falecimento do Major da Polícia Militar de Pernambuco, Matheus Pinto Figueirôa Costa, ocorrido em 17 de setembro de 2022.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 5065/2022</b> <b>Autor: Dep. Eriberto Medeiros</b>

Voto de Pesar pelo falecimento do Major da Polícia Militar de Pernambuco, Francisco Alexandre Bezerra da Silva, ocorrido em 22 de novembro de 2022.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 5066/2022</b> <b>Autor: Dep. Waldemar Borges</b>

Voto de Aplausos aos alunos, gestores e funcionários da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio (EREFEM) Arquipélago Fernando de Noronha pelas premiações conquistadas no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) entregues pelo Senhor Governador Paulo Câmara, em solenidade ocorrida no mês de novembro de 2022.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 5067/2022</b> <b>Autor: Dep. Waldemar Borges</b>

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Lourival Batista Patriota Filho, ocorrido no dia 19 de novembro de 2022, na cidade do Recife.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 05068/2022</b> <b>Autora: Dep. Juntas</b>

Voto de Aplausos à artista Yannara pelos seus 17 anos de atuação cultural através da dança e da música.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
<b>Discussão Única dos Requerimentos nºs 5069/2022 e nº 5072/2022</b> <b>Autores: Dep. Fabrizio Ferraz e Dep. Joel da Harpa</b>

Voto de Pesar pelo falecimento do Major PM Francisco Alexandre Bezerra da Silva.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 5070/2022</b> <b>Autor: Dep. Eriberto Medeiros</b>

Voto de Aplausos aos servidores e ex-servidores da Assembleia Legislativa de Pernambuco que se destacaram na 25ª Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), realizada em novembro, em Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 5071/2022</b> <b>Autor: Dep. Joaquim Lira</b>

Voto de Aplausos ao Revmo. Sr. Padre Sérgio Pereira pela realização da 110ª Festa de Nossa Senhora do Livramento, em Vitória de Santo Antão, no período de 18 a 27 de novembro de 2022.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 5073/2022</b> <b>Autora: Dep. Alessandra Vieira</b>

Voto de Congratulações com o XVIII Congresso Eucarístico Nacional coordenado e organizado pela Arquidiocese de Olinda e Recife na pessoa de V.Ex.ª Rev.ma Dom Fernando Saburido.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2022</b>
---------------------------------------

## Pareceres

## PARECER Nº 010428/2022

Origem: Poder Legislativo
Autora: Deputada Simone Santana
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2494/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual “Agosto Primeira Infância” dedicado à Defesa dos Direitos da Primeira Infância. Recebeu a Emenda Modificativa n. 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2494/2021, de autoria da deputada Simone Santana, juntamente com a Emenda Modificativa n. 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, a proposição principal em questão inclui o Mês Estadual “Agosto Primeira Infância”, dedicado à Defesa dos Direitos da Primeira Infância, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa n. 01/2021, apresentada com o intuito de adequar a redação da propositura ao que dispõe a Lei Complementar n. 171/2011. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual “Agosto Primeira Infância”, destinado a promover atividades e mobilizações com o intuito de fortalecer as políticas públicas em defesa dos direitos das crianças com idade entre zero e seis anos. Nesse sentido, a iniciativa busca sensibilizar, debater e informar a sociedade acerca dos direitos assegurados à primeira infância pela legislação brasileira e tratados e convenções internacionais, abordando os diversos aspectos da vida e bem-estar humano, a exemplo da saúde, educação, esporte, lazer, moradia, acesso à justiça, liberdade, cidadania, respeito e convivência familiar e comunitária. Para tanto, o Projeto de Lei prevê, como atividades a serem desenvolvidas de modo integrado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário: a realização de mutirões com ações de cidadania, a promoção de palestras e atividades educativas, a veiculação de campanhas na mídia e a realização de eventos destinados a fomentar os direitos da primeira infância. Assim, a iniciativa, além de jogar luz sobre pauta de grande importância para a sociedade, representa uma oportunidade de consolidar ações, uma vez que durante o mês de agosto são realizadas campanhas relevantes para a primeira infância, como a Semana Mundial do Aleitamento Materno, que coloca as práticas de aleitamento como uma questão de saúde pública, e o Dia dos Pais, que fomenta o debate em torno da participação paterna na vida das crianças.

#### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2494/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa n. 01/2021, tendo em vista que a proposição institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, mês estadual dedicado a fomentar ações de defesa aos direitos assegurados à primeira infância, contribuindo para o debate sobre desenvolvimento infantil e a proteção dos direitos das crianças nesta etapa essencial de sua vida.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2494/20121, de autoria da deputada Simone Santana, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa n. 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Novembro de 2022</b>		
	Romário Dias <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Dulci Amorim <b>Relator(a)</b>
Clarissa Tercio Juntas		

## PARECER Nº 010442/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 944/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

O Projeto de Resolução ora em análise concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.

Depois de uma carreira de grande sucesso no Rio Grande do Norte, o Sr. Marcelo tornou-se, em 2003, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), por meio do quinto constitucional, em vaga destinada a membro do Ministério Público, quando passou a residir no Recife. Nos 12 anos nos quais exerceu a sua jurisdição, destacou-se sempre pelo zelo em seu serviço e por seu esforço na prestação da justiça, chegando inclusive a ocupar o cargo de Presidente daquele Tribunal.

É primordial na caracterização da cultura de um povo o reconhecimento dos feitos alcançados por alguns indivíduos. É por meio dos bons exemplos que as novas gerações se espelham para alcançar objetivos cada vez mais altos. Ocorre que muitas vezes cidadãos de outros Estados criam um vínculo muito forte com o povo pernambucano, a ponto de merecerem o título honorífico de cidadão conterrâneo.

O reconhecimento proposto, assim, é proveitoso na medida em que demonstra o caráter acolhedor do povo pernambucano para com pessoas que venham somar qualidades na construção de uma sociedade mais justa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 944/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022</b>		
	Dulci Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	João Paulo
Juntas <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 010443/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Supressiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Quanto ao aspecto material, a Subemenda em questão suprime o art. 5º do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 1002/2020, tendo em vista que o benefício previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/2013 não abarca os competidores, mas tão somente eventuais espectadores de eventos esportivos.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Em seu art. 1º, a referida lei assegura aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. No parágrafo 8º, estende o benefício da meia-entrada às pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante, quando necessário. Por fim, no parágrafo 10, dispõe que a concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

A proposição principal em questão determina que os eventos esportivos realizados no Estado de Pernambuco deverão dispor de 10% de suas vagas para inscrição gratuita por pessoa com deficiência. O Substitutivo apresentado, por sua vez, estabeleceu novos critérios a serem atendidos para a obtenção da referida gratuidade: estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda familiar mensal de até 2 salários-mínimos. Além disso, dispôs, em seu art. 5º, que os ingressos conferidos deveriam ser computados para o atingimento do total de 40% de que trata o art. 1º, parágrafo 10, da Lei Federal nº 12.933/2013. A Subemenda nº 01/2020, objeto deste parecer, tem por objetivo suprimir o art. 5º do referido Substitutivo, tendo em vista que o público-alvo da proposição são os competidores de eventos esportivos, não se confundindo com o público a que se refere a Lei nº 12.933/2013. Com isso, fica justificada a aprovação da Subemenda Supressiva em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Subemenda Supressiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022</b>		
	Juntas <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Dulci Amorim
João Paulo <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 010444/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2022, para suprimir o artigo 9º da propositura, com o objetivo de evitar indevida interferência na estrutura do Poder Executivo, mediante a estipulação de atribuição e aumento de despesas para o Governo do Estado. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise institui a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, que tem como objetivos:

1) a promoção do atendimento integral às pessoas com epilepsia, assegurando o pleno exercício de seus direitos, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

2) a realização de seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas, com o objetivo de promover o apoio e conscientizar a população sobre a epilepsia, suas consequências e tratamento adequado.

A norma determina, ainda, atendimento prioritário ao público-alvo nos hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, observados o Protocolo de Classificação de Risco e a compatibilização, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Para garantir a implementação da Política, a proposição também estabelece penalidades de advertência e multa às pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem seus dispositivos, e a responsabilização administrativa dos dirigentes no caso das instituições públicas. A proposta em apreço, portanto, busca combater o preconceito e promover o atendimento integral às pessoas com epilepsia no Estado de Pernambuco, assegurando o pleno exercício de seus direitos, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que tem como objetivo criar comando legislativo para direcionar e qualificar a atuação da Administração Pública na atenção integral e multissetorial às pessoas com epilepsia no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<p><b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022</b></p>					
		Juntas			
		<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>			
	João Paulo			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 010445/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, prevê que as mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito à cirurgia plástica reconstrutiva, cabendo ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar esse tipo de serviço.

Segundo a referida Lei, quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico; no caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

A Lei Estadual nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, estabelece a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física-estética.

O Projeto de Lei em questão, por sua vez, busca alterar a Lei nº 13.300/2007, a fim de incluir no referido Regime Especial de atendimento a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Dessa forma, fica estabelecida, nos termos da proposição, a prioridade de atendimento e realização de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de saúde do Estado, tanto para a mulher vítima de agressão que tenha resultado em dano a sua integridade física-estética, quanto para aquela que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos da Lei Federal nº 9.797/1999.

A iniciativa, portanto, consiste no estabelecimento de inovação legislativa para proporcionar uma maior efetividade no acolhimento e tratamento dessas pacientes, de forma a promover a dignidade e o bem-estar dessas mulheres. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<p><b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022</b></p>					
		Dulci Amorim			
		<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>			
	Juntas	<b>Relator(a)</b>		João Paulo	

### PARECER Nº 010446/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020, de autoria do Deputado José Queiroz.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de ressaltar da vedação que o Projeto busca criar os casos em que exista determinação do Poder Público prevendo a necessidade de fornecimento dos dados.

Na sequência a propositura foi apreciada pela Comissão de Administração Pública que apresentou o Substitutivo nº 02/2022, com o intuito de aperfeiçoar a propositura, inserindo novas ressalvas à vedação que se pretende criar. O Substitutivo nº 02/2022 foi então apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo parecer favorável quanto aos critérios de admissibilidade e legalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da propositura, que tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos, ressaltados os casos especificados.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em tela visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de vedar a exigência do fornecimento de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos.

Nos termos da redação dada pelo Substitutivo nº 01/2022, estabeleceu-se que a vedação não será aplicada quando o fornecimento de dados for uma exigência do Poder Público, seja ele parte ou não da relação contratual; ou na prestação de serviços, comércio eletrônico e vendas a prazo, observado o disposto no artigo 41-A do CEDC.

Outrossim, tem-se que o descumprimento ao disposto na proposição sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no CEDC.

O Substitutivo nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública, mantém as alterações introduzidas pelo Substitutivo nº 01/2021 e inclui novas alterações à proposição, com o objetivo de minimizar os impactos negativos aos empreendimentos comerciais pernambucanos e, ao mesmo tempo, manter o equilíbrio da relação consumerista.

Nos termos do parecer emitido pela Comissão de Administração Pública, o registro dos dados pessoais em uma compra pode ser benéfico para ambas as partes da relação consumerista. No que tange às empresas, o cadastro do cliente melhora o conhecimento de suas necessidades, além de garantir maior segurança fiscal para a transação. Por sua vez, o consumidor ao aderir voluntariamente ao programa de dados das empresas pode receber vantagens personalizadas, além de ter acesso facilitado a eventual processo de troca ou devolução do produto.

Dessa forma, o Substitutivo nº02/2022 dispõe que a vedação do condicionamento da venda de produtos ao fornecimento de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro não se aplica quando o fornecedor comunicar ao consumidor de forma transparente, adequada e clara as condições que condicionam a concessão de vantagens econômicas, promocionais ou comerciais.

O Substitutivo ainda estabelece os requisitos necessários para a comunicação transparente, adequada e clara da concessão de vantagens econômicas, promocionais ou comerciais. Dentre esses requisitos, destaca-se a necessidade de afixação de cartaz ou uso de tecnologias que exponham informações acerca da natureza e finalidade da abertura do cadastro, do local onde serão mantidos os dados coletados, dentre outros.

Portanto observa-se que a propositura promove importante avanço no CEDC ao criar meio de proteção à intimidade e privacidade do consumidor, promovendo a harmonia no âmbito das relações consumeristas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020, de autoria do Deputado José Queiroz.

<p><b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022</b></p>					
		Juntas			
		<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>			
	João Paulo			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

### PARECER Nº 010447/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado. Em seu art. 1º, a referida Lei preceitua que as empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão utilizar, preferencialmente, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise busca alterar a Lei nº 13.462/2008, de forma a incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Ainda segundo a proposição, a contratação da referida mão-de-obra dependerá, em cada caso, de previsão, no instrumento convocatório da respectiva licitação, do quantitativo de vagas a serem necessariamente preenchidas por profissionais egressos das Escolas Profissionais Zantens Estaduais ou dos programas destinados às vítimas de violência doméstica e familiar.

A iniciativa busca promover, portanto, empregabilidade e geração de renda para mulheres inseridas no ciclo da violência doméstica e familiar, que não encontram condições de inserção própria no mercado de trabalho devido à condição de dependência psicológica e financeira a que estiveram submetidas em relação ao agressor. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<p><b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022</b></p>					
		Juntas			
		<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>			
	João Paulo			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

### PARECER Nº 010448/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de alcançar também veículos de transporte coletivo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, com o intuito de incluir as disposições presentes na propositura, que tramitava como Projeto de Lei autônoma, à Lei nº 16.159/2017, que já trata sobre a temática, de modo a manter a organicidade da legislação estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora analisada altera a Lei nº 16.159, de 6 de outubro de 2017 com o intuito de obrigar que os veículos de transporte coletivo exibam a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.

Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Além disso, as Leis Estaduais nº 12.045/2001 e nº 14.916/2013 garantem a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais e na região metropolitana do Recife para as pessoas com TEA.

No entanto, para a efetivação dos direitos, especialmente para as pessoas mais vulneráveis, não basta a mera positivação no ordenamento legal, exigindo-se também ações do poder público e da sociedade que busquem a conscientização e a informação quanto a tal direito, bem como, em última instância, a repressão de àqueles que desrespeitem os referidos direitos.

Nesse sentido, a propositura ora analisada é oportuna, uma vez que, ao obrigar que os veículos de transporte coletivo possuam placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais das pessoas com TEA, promove-se ampla divulgação ao público quanto ao referido direito, de modo a contribuir com sua efetivação.

A proposição em análise, portanto, promove a acessibilidade, a cidadania e a inclusão social das pessoas com TEA, de modo a assegurar o respeito a direitos previstos no ordenamento jurídico nacional e estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

<p><b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022</b></p>					
		Juntas			
		<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>			
	João Paulo	<b>Relator(a)</b>		Dulci Amorim	

### PARECER Nº 010449/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido.



**PARECER Nº 010454/2022**

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visa promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, garante à pessoa com Síndrome de Down uma série de prioridades em diversas áreas da sociedade, a exemplo da educação, da saúde e do trabalho.

Todavia, cabe observar que o cuidado com os indivíduos com Síndrome de Down exige dedicação e tempo das mães e responsáveis, comprometendo boa parte do tempo do cuidador. Por exemplo, além de lidar com as necessidades diárias da pessoa com síndrome de Down, a família deve proporcionar programas de intervenção com terapeutas, bem como acompanhamento periódico para diagnosticar e tratar possíveis problemas visuais, cardiovasculares, gastrointestinais, auditivos e endocrinológicos.

Nesse cenário, quando a família possui mais de um filho, as demandas se multiplicam, acabando por impactar na disponibilidade de tempo e atenção necessários para cuidar de forma integral do dependente com Síndrome de Down.

Diante dessa problemática, a proposição em discussão tem por objetivo garantir aos alunos cujas mães possuem dependentes com Síndrome de Down direito prioritário à matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral da rede pública do Estado de Pernambuco, desde que esses estabelecimentos não exijam a realização de prova para ingresso.

A iniciativa portanto, busca promover condições para que a família possa dedicar-se ao cuidado e desenvolvimento do dependente com Síndrome de Down, viabilizando que as pessoas com síndrome de Down e suas famílias possam efetivamente gozar de direitos sociais constitucionalmente assegurados, tais quais os direitos à saúde e à educação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
João Paulo			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 010455/2022**

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão objetiva alterar a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Estadual nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, cria o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências. A proposição em análise acrescenta o inciso VII ao § 4º do art. 3º da legislação citada, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, que estão aptos a receber recursos do fundo, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolecentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

Conforme justifica da autora do projeto de Lei, as políticas de combate à violência de gênero têm avançado no estado, mas a assistência aos órfãos e órfãs, vítimas secundárias do crime de feminicídio, ainda é limitada e acontecem nos centros de referência da mulher em situação de violência. Sendo assim, são necessárias medidas de atenção mais focalizadas para esse público vulnerável.

Para isso, as alterações propostas permitem que recursos do FDS, necessários à execução, financiamento ou cofinanciamento de programas sociais prioritários, possam financiar atendimento específico e apoio psicossocial para enfrentamento das sequelas deixadas pela violência.

Assim, a propositura ora analisada é de suma importância para mitigar os danos infligidos a crianças e adolescentes órfãos, haja vista os altos índices de violência contra as mulheres pernambucanas, sobretudo aquelas situadas nos grupos mais pobres e vulneráveis da sociedade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
João Paulo			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 010456/2022**

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto em questão altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo. Inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposta recebeu parecer favorável quanto aos critérios de admissibilidade e legalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Desde 1993, existe em Pernambuco o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado com os objetivos de: promover a captação, mobilização e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento da política para criança e adolescente; criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento o Estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente; e assessorar técnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Estadual de defesa dos direitos da Criança e Adolescente.

Nesse contexto, o projeto em análise visa instituir a regra de que os recursos do retrocitado fundo possam ser destinados às entidades da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, e às entidades não governamentais, que desenvolvam políticas e programas relacionados a crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio.

A inovação então tornará a legislação pernambucana mais protetiva em relação a crianças e adolescentes que estejam em condição de vulnerabilidade familiar causada pela morte da mãe ou da cuidadora. Trata-se então de uma mudança legal que busca contribuir para que crianças e adolescentes cujas mães tenham disso vítimas de feminicídio possam receber o devido amparo do Estado e de entidades não governamentais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
			Dulci Amorim	<b>Relator(a)</b>

	Juntas			
	<b>Presidente</b>			
		<b>Favoráveis</b>		
</				

Nessa linha, o Código Estadual de Proteção aos Animais estabelece normas de defesa dos direitos dos animais no Estado de Pernambuco.

O Código, dentre outras disposições, estabelece uma série de proibições, sob penas de sanções administrativas, com o intuito de proteger as condições físicas e psicológicas dos animais, tendo em vista o entendimento de que eles não são objetos, mas seres sencientes, capazes de sentir dor e prazer, tendo o direito de não ser tratados como coisas.

Diante disso, a proposição em análise tem por objetivo inserir no Código Estadual de Proteção aos Animais os princípios norteadores para o cuidado, a atenção e a proteção dos animais em Pernambuco. Dessa forma, a iniciativa estabelece os princípios da Dignidade Animal, da Universalização da Proteção, da Participação Comunitária, da Cidadania Animal, da Substituição, da Prevenção, da Prevenção e da Vedação ao Retrocesso.

Tais princípios tratam, por exemplo, do direito dos animais serem tratados como seres vivos dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, o dever de o poder público adotar medidas que minimizem ou evitem impactos negativos no bem estar animal, bem como o dever estatal de progressividade relativamente à proteção da dignidade animal, que veda medidas destinadas a suprimir ou reduzir os avanços relativos às integridades física e psíquica dos animais.

Por fim, vale mencionar que a proposição não pretende vilipendiar outros direitos constitucionalmente garantidos, como os direitos culturais, de religião e econômicos. Portanto, os princípios ora propostos não devem afetar, para citar apenas alguns exemplos, as atividades de criação de animais para o consumo humano, as manifestações religiosas que utilizam animais em seus rituais e as práticas esportivas e culturais, não proibidas por lei, que utilizam animais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022**

	Dulci Amorim <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
JuntasRelator(a)		João Paulo

## PARECER Nº 010460/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3647/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, a fim de adequar a sua redação ao disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Complementar nº 371/2017, assegura ao servidor público estadual que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, o direito ao horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado.

A norma estabelece que o horário especial fica condicionado à emissão de laudo pericial médico pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida.

O artigo 2º da referida Lei, por sua vez, determina que o periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é permanente.

A determinação deve-se ao fato de que, uma vez atestado que a deficiência é permanente, não faz sentido submeter a pessoa com deficiência a perícias periódicas para atestar sua condição. Apesar da obviedade, diversas instituições questionam o direito, burocratizando e dificultando o acesso aos benefícios legais, como o horário especial.

Com o objetivo de ampliar as garantias asseguradas à pessoa com deficiência e sua família, a Lei nº 17.562/2021 trata do prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis e ratifica que terão validade por tempo indeterminado. Na mesma linha, a Lei nº 17.891/2022 estabelece prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.

Nesse contexto normativo, a proposição em apreço altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 371/2017, a fim de referenciar em suas disposições as garantias previstas nas Leis nº 17.562/2021, e nº 17.891/2022.

A presente iniciativa, portanto, contribui para eliminar quaisquer controvérsias acerca da necessidade de realização de novas perícias médicas em pessoas com deficiências irreversíveis. Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 3647/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 30 de Novembro de 2022**

	Juntas <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo		Dulci AmorimRelator(a)

- Secretaria de Educação e Esportes  
- Gabinete de Projetos Estratégicos  
- Governadoria do Estado  
- Assessoria Especial ao Governador  
- Secretaria da Casa Civil.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 23 (vinte e três) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 18;
- Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 5;
- Emendas com parecer pela rejeição: 0.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 4.339.200,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 71/2022, 145/2022, 195/2022, 272/2022, 299/2022, 349/2022, 400/2022, 402/2022, 403/2022, 446/2022, 483/2022, 524/2022, 527/2022, 605/2022, 665/2022, 666/2022, 738/2022, 763/2022.

#### b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

1. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “40 - Transferência a Município”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 266/2022.

2. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 619/2022.

3. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Emenda destinada ao Município de Machados/PE com o objetivo de montar uma sala de inclusão social com jovens e adolescentes, através do pedido da vereadora Elisandra da Silva Cunha, em conjunto da Cooperativa Coonsult, CNPJ 07.878.284/0001-62”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade.  
Emenda: 409/2022.

4. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “ A nossa emenda tem por finalidade adquirir alimentos para as crianças carentes do município de Abreu e Lima “, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 511/2022.

5. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para “44 - Investimentos”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 674/2022.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Diogo Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.680/2022 – PLOA 2023, na forma como que se apresenta.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2022**

	Aluisio Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa José Queiroz		Antonio Coelho Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel
	(REPUBLICADO)	

## Portarias

### PORTARIA N.º 520/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no, ALEPE Trâmite nº 009473/2022 e no Ofício nº 0100/2022, do **Deputado Doriel Barros**,  
**RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 34% (trinta e quatro por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **PEDRO EUBIANO PEREIRA CANDIDO**, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 30 de novembro de 2022.

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 521/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ALEPE Trâmite nº 009492/2022 e, no Ofício nº 053/2022, do **Deputado Antônio Moraes**,  
**RESOLVE**: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FERNANDA GUERRA DE ALBUQUERQUE ROSENDO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	33,92%
PEDRO DIAS DA SILVA FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	86,08%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 30 de novembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.680/2022, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2023.

#### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3.680/2022, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2023, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 (PLOA 2023). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos: